



**RESOLUÇÃO N° 013/2003, DE 21-10-2003, DO CONSELHO SUPERIOR DA
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

Regulamenta os critérios e procedimentos para a avaliação do desempenho docente para efeito de pagamento da Gratificação de Estímulo à Docência-GED, na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal.

O Conselho Superior da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os termos da Lei nº 9.678, de 03 de julho de 1998, do Decreto nº 2.668, de 13 de julho de 1998, o disposto no Relatório da Comissão Nacional criada pela Portaria nº 826 de 03 de agosto de 1998, as Orientações Gerais constantes do Ofício-Circular nº 054/99-Gab/SESu/MEC, e o Relatório formulado pela Comissão Institucional de Atribuição da GED – CIAG, processo nº 23087.001435/2003-15, de 06 de outubro de 2003 e tendo em vista o que foi decidido na reunião realizada em 21 de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação de desempenho docente referente à Gratificação de Estímulo a Docência (GED), prevista na Lei nº 9.678, de 03.07.98, e regulamentada pelo Decreto nº 2.668, de 13.07.98, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - A pontuação será atribuída a cada docente, até o máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, considerando-se no processo de avaliação as atividades de ensino (Grupo 1) - até o máximo de 120 pontos, e demais atividades docentes (Grupos 2 a 7) - até o máximo de 60 pontos, observando-se:

Grupo 1 – As atividades de ensino: 10 pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos, dos quais até 40 pontos para atividades de orientação em programas de Pós-Graduação *strictu sensu*, e supervisão em estágios curriculares.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL**

Rua Gabriel Monteiro de Sá, 714 - Alfenas - MG - CEP 37130-000 | Fone: (35) 3239-1000



Grupo 2 – A Produção Intelectual, até o máximo de 60 pontos.

Grupo 3 – As Atividades de Pesquisa e de Extensão, até o máximo de 30 pontos

Grupo 4 – As Atividades de Qualificação do Docente: além dos 84 pontos assegurados pelo § 1º do artigo 4º da Lei 9.678/98, o máximo de 56 pontos para docentes matriculados em Programas de pós-graduação stricto sensu e em estágio de pós-doutoramento.

Grupo 5 – As atividades Administrativas e de Representação, até o limite máximo de 20 pontos.

Grupo 6 – A Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino, realizada nos termos de um processo Institucional de Avaliação, aprovado e acompanhado pelas instâncias competentes das IFES, até o limite máximo de 10 pontos.

Grupo 7 – Outras Atividades pertinentes ao ambiente acadêmico, não relacionadas nos grupos anteriores, até o limite máximo de 10 pontos.

§ 1º - O resultado da avaliação prevista para o Grupo 1 deste artigo somente será computado quando satisfeito o disposto no artigo 57 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º - Por horas-aula semanais entende-se:

- a** - Atividades em sala de aula, que resultem na integralização de créditos, sendo considerados para a totalização, a carga horária do docente definida na assembleia departamental, observados o número de turmas em aulas teóricas e práticas da disciplina.
- b** - Atividades de orientação de estágios curriculares supervisionados, definidas na assembleia departamental.
- c** - Atividades de orientação em Programas de pós-graduação *strictu sensu*, aprovadas pelos órgãos colegiados dos cursos.

§ 3º - As demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, são as elencadas com sua respectiva pontuação no anexo desta Resolução.

§ 4º - A avaliação de que trata este artigo terá periodicidade anual.

Art. 3º - Os docentes ocupantes de função gratificada e cargos de direção poderão ter a pontuação superior a 84 (oitenta e quatro) pontos, até o





limite de 140 (cento e quarenta), desde que tenham suas atividades avaliadas nos termos do artigo 2º desta Resolução, segundo o parecer nº 042 da Secretaria Federal de Controle, Informação nº 038/99 da Coordenação de Legislação e normas do Ensino Superior, e ofício nº 081/99 – CGLNES/SESu/MEC.

Art. 4º - Os docentes nomeados durante o período da avaliação, terão a sua avaliação calculada proporcionalmente ao número de meses em cada atividade.

Art. 5º - A pontuação para os docentes aposentados ou beneficiário de pensão será a estabelecida no § 1º do art. 5º da Lei 9.678/98.

Art. 6º - A pontuação para o docente que se aposentar ou beneficiário de pensão será calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses em que a percebeu.

Parágrafo único – Na impossibilidade do cálculo da média, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a 60% (sessenta por cento do máximo de pontos fixados no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98).

Art. 7º - O docente que estiver obrigatoriamente afastado de suas atividades terá sua avaliação de atividades de ensino (Grupo 1 do Relatório Anual de Atividades) pontuada com base na previsão de sua carga horária para todo o período de avaliação e as outras atividades serão pontuadas de forma análoga a dos demais docentes.

Art. 8º - O processamento da avaliação e concessão da GED dar-se-á da seguinte forma:

I – O docente deverá formalizar requerimento ao Chefe do Departamento, acompanhado do Relatório de Atividades Docentes, anexo a esta Resolução, e documentos comprobatórios a serem analisados pela Assembléia Departamental para apreciação e emissão de parecer;

II – O Chefe do Departamento encaminhará à CIAG para análise, aprovação e consideração do Relatório docente com vistas ao





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS
CENTRO UNIVERSITÁRIO FEDERAL

Rua Galozi d'Almeida da Silva, 714 - Alfenas/MG CRP 3T130-000 Fone: (035) 5299-1000



estabelecimento da pontuação prevista no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.678/98, observado o limite do art. 2º do Decreto nº 2.668/98

III – A não apresentação deste relatório pelo docente, nos prazos estabelecidos, implicará na sua exclusão do processo de avaliação.

IV – A não apresentação de documentos comprobatórios do Relatório de Atividades Docentes, anexo a esta Resolução, no prazo estabelecido, para a sua análise, aprovação e consideração pela CIAG, implicará a exclusão no processo de avaliação da pontuação referente ao documento não apresentado.

V – A CIAG encaminhará o resultado da avaliação ao Diretor para homologação, com a consequente expedição de portarias de concessão da gratificação.

Art. 9º - Do resultado da avaliação caberá recurso, em primeira instância, à CIAG, no prazo de 10 dias a contar da publicação da portaria.

Art. 10º – Os casos omissos e os recursos em segunda instância, serão resolvidos pelo Conselho Superior da Efoa/Ceufe.

Art. 11º – Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Macuto Manoel Pereira
Presidente do Conselho Superior





**AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE NA EFOA
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

2003
IDENTIFICAÇÃO:

Nome do Professor:

Departamento:

Matrícula no SIAPF:

Regime de trabalho: 20 horas ()

40 horas ()

DE ()

Mestrado ()

Doutorado ()

Pós-Doutorado ()

Qualificação: Graduação ()

Especialização ()

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO.

Grupo 1 – Atividades de Ensino

1) Neste grupo somente serão computados pontos até o limite previsto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 9.678 de 03 de julho de 1998 (120 pontos).

a) **Horas-aula semanais**

b) **Atividades de orientação (stricto sensu), e supervisão de estágio**

2) Serão consideradas as horas-aula, ministradas no ano de 2003, nos cursos de Graduação da Efoa, o número de pontos será o total das aulas no semestre dividido por 3. Estágio extracurricular, registrada com acompanhamento direto do professor, será dividido por 3. (stricto sensu), será dividido por 10.

3) Estágios supervisionados serão acompanhamento direto do professor; o tempo de preparação de aulas, apenas no caso de disciplinas novas (Graduação ou Programa de Mestrado ou Instituição); Número de pontos (total) é de milhares no acima), deve ser dividido por 9. Observação: Por disciplina nova entende-se aquela não ministrada pelo docente nos últimos dois anos.

4) Serão consideradas as orientações de dissecação de mestrado do Programa de Pós-Graduação da Efoa, e os serviços de graduação da Efoa, até o limite de 40 pontos.

Grupos - 2, 3, 5, 6 e 7.

1) Do sistema da pontuação obtida nestes grupos somente serão computadas preensos até o limite previsto no inciso 2 do parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei 9.678 de 03 de julho de 1998 (60 pontos).

2) Preencher estaus seções, somente o docente cuja média anual totalizar o mínimo 8 horas-aula/semana (parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 9.678 de 03 de julho de 1998).

3) As atividades concluídas após a realização da avaliação de 2002 (31/12/2002) serão consideradas para efeito de pontuação na presente avaliação.

4) Deverão ser anexados os documentos comprobatórios.

5) É vedada a acumulação de pontos para a mesma atividade.

6) Não serão pontuadas atividades remuneradas.

7) O docente deverá relatar todas as atividades desenvolvidas no período, independentemente do limite máximo permitido por GRUPO DE ATIVIDADE.

Grupo - 4

Atividade de qualificação. Somente para docentes matriculados em cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.



Grupo 2 - Produção Intelectual (máximo de 60 pontos)

Items	Descrição da Atividade	Número de Pontos (A)	Quantidade (B)	Total (AxB)
01	Publicação de livro didático ou técnico	30/livro		
02	Publicação de capítulo de livro didático, cultural ou técnico	10/livro		
03	Artigo técnico-científico publicado na íntegra em periódico internacional e/ou nacional catalogado no Institute for Scientific Information (ISI) e/ou CAPES Qualis A), com corpo editorial, com comprovação.	20/artigo		
04	Artigo técnico-científico publicado na íntegra em periódico, com corpo editorial e não criado no ISI.	10/artigo		
05	Resumos publicados em anais de congressos internacionais	0,5/resumo		
06	Resumos publicados em anais de congressos nacionais	0,3/resumo		
07	Resumos publicados em anais de congressos regionais	0,3/resumo		
08	Trabalhos apresentados em eventos científicos ou de extensão, internacionais	0,5/apresentação		
09	Trabalhos apresentados em eventos científicos ou de extensão, nacionais	0,4/apresentação		
10	Trabalhos apresentados em eventos científicos ou de extensão, regionais	0,3/apresentação		
11	Participação como membro efetivo em eventos científicos ou de extensão, internacionais	0,2/participação		
12	Participação como membro efetivo em eventos científicos ou de extensão, nacionais	1,5/participação		
13	Participação como membro efetivo em eventos científicos ou de extensão, regionais	0,1/participação		
TOTAL NOMINAL (sem o limite de 60 pontos)				
PONTUAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA (limite: 60 pontos)				



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Grupo 3 – Atividades de Pesquisa e de Extensão (máximo 30 pontos)

A Atividades de Pesquisa - Devem ter os seus documentos comprobatórios, registrados e/ou emitidos pela Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.					
Itens	Descrição da Atividade	Número de Pontos (a)	Quantidade (b)	Total (axb)	
01	Coordenação/Orientação de projetos de pesquisa, aprovado por agências de fomento	10/projeto			
02	Sub-coordenador/Co-orientador e colaborador dos projetos de pesquisa, aprovado por agências de fomento	05/projeto			
03	Atividades de consultoria e/ou assessoria científica até o limite de 10 participações anuais	03/participação			
04	Coordenação/Orientação de projeto de pesquisa aprovado pela Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa	4 por projeto/semestre			
05	Orientação de bolsista de iniciação científica	03 alunos/semestre			
06	Orientação de aluno em pesquisa voluntária	03 /xenios			
07	Sub-coordenador/Co-orientador de projeto de pesquisa aprovado pela Pró-Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Efoa/Ceufe	02 por projeto/semestre			
Total Atividades de Pesquisa (A)					
B Atividades de Extensão – Todas os itens relacionados com a atividade de extensão, devem ter os seus documentos comprobatórios, registrados e/ou emitidos pela Pró-Diretoria de Extensão (PRODEX) da Efoa/Ceufe.					
Itens	Descrição da Atividade	Número de Pontos (a)	Quantidade (b)	Total (axb)	
01	Prestação de serviços clínico-laboratoriais à Efoa e/ou à comunidade, em caráter contínuo, de no mínimo 1 semestre letivo	0/x semestre			
02	Participações em campanhas nacionais ou regionais da área de saúde	02/participação			
03	Consultoria, assessoria, palestra ou sindicância	03/participação			
04	Coordenação de projetos de extensão, aprovados por agências de fomento	10/projeto			
05	Sub-coordenador de projetos de extensão, aprovados por agências de fomento	05/projeto			
06	Coordenação/colaboração/relação de projetos de extensão até 100 Km	08 por projeto			
07	Colaborador em projeto de extensão até 100 Km	04 por projeto			
08	Aulas ministradas em cursos de extensão ou atuições até o limite de 48 horas anuais	02 para cada 8 horas			
09	Participação em reuniões extensãoistas comunitárias como conferências	01/participação			
10	Coordenação/colaboração de projeto de extensão (acima de 100 Km)	15 projeto			
11	Coordenador de curso de extensão (sem renumeração)	05 projeto			
Total Atividades de Extensão (B)					
TOTAL NOMINAL (A) + (B) (sem o limite de 30 pontos)					
PONTUAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA (limite: 30 pontos)					



[Handwritten signature]

4

Grupo 4 – Atividades de Qualificação

Orientações específicas para este grupo.

- 1 - Este relatório (**Grupo 4**) destina-se aos docentes matriculados em Programas de Mestrado, Doutorado e estágio de Pós-Doutorado.
 - 2 - Neste relatório os dados são relativos às atividades desenvolvidas na instituição onde se realiza a qualificação.
 - 3 - Deverão ser anexados os documentos comprobatórios.

1. Identificação:

A origem das fronteiras

Estágios, seminários ou outras atividades

CONTINUO



4

Créditos	Obrigatórios	Opitativos
Obtidos no período (2001)		
Obtidos anteriormente (2000)		
Faltam para completar o curso		

3. Desenvolvimento da Dissertação ou Tese

Estágio	Comentários
Não iniciada	
Elaboração do projeto	
Revisão bibliográfica	
Coleta de dados	
Análise de dados	
Preparação do exame de qualificação	
Provisão de defesa	

4. Atividades do estágio de pós-doutorado: o docente deverá apresentar relatório devidamente assinado pelo orientador.

5. Parecer do Professor Orientador: o orientador deverá emitir parecer em relação ao desempenho do aluno no Programa. Anexar o parecer ao relatório.

Orientador	Orientando
Nome:	Nome:
Data/Assinatura	Data/Assinatura

Coordenador do Programa	Chefe do Departamento de origem
Nome:	Nome:
Data/Assinatura	Data/Assinatura



Q

Grupo 5 - Atividades Administrativas e de Representação (máximo de 20 pontos)

Itens	Descrição da Atividade	Número de Pontos (A)	Quantidade (B)	Total (AxB)
01	Coordenação de cursos de Graduação e de Pós-graduação stricto sensu.	10		
02	Coordenação de cursos de Pós-graduação lato sensu	05		
03	Suplente de Coordenação de cursos de Pós-graduação stricto sensu	02		
04	Membro de colegiado de curso de graduação ou de extensão	03		
05	Membro titular de outros órgãos colegiados	02		
06	Membro suplente de órgãos colegiados, com o mínimo de 02 participações anuais	01		
07	Membro de colegiados das câmaras de pós-graduação, pesquisa, de cursos de Pós-graduação stricto sensu e do comitê interno do PIBIC	03		
08	Filiação à Sociedades Científicas (máximo de 03 filiações)			
09	Exercício de atividades administrativas em órgãos de classe ou sociedades científicas	01/ligação		
10	Coordenação geral de evento científico ou de extensão	02/semestre		
11	Coordenação de cursos ou palestras em eventos científicos	05/evento		
12	Coordenação de eventos culturais ou esportivos, até o limite de 03 por semestre	01/participação		
13	Participação em evento científico ou de extensão, como membro da comissão organizadora	03/evento		
14	Membro titular de comissões administrativas permanentes	02/participação		
15	Membro suplente de comissão administrativa permanentemente com o mínimo de 2 participações	03/comissão		
16	Membro de comissões administrativas temporárias	01/comissão		
17	Participações em comissões ou conselhos municipais, estaduais e/ou federais, indicado pela direção da Efoss/Ceufe.	03/comissão		
18	Vice-chefia de departamento	02		
19	Coordenador de módulo de ensino -mínimo dois módulos.	2,5 p/semestre		
20	Responsável por disciplina (a disciplina só tem um responsável)	02		
21	Coordenador geral institucional do PET	05		
22	Tutor do PET	10		
23	Membro de Comissão de projeto político-pedagógico	05		
24	Gestor Educacional do Laboratório Industrial Farmacêutico	08		
25	Coordenador-adjunto de pos-graduação e pesquisa da Efoss/Ceufe	10		
TOTAL NOMINAL (sem o limite de 20 pontos)				
PONTUAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA (limite: 20 pontos)				

Grupo 6 – Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino (máximo 10 pontos)

Observação: Não se aplica, no momento, na Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas



[Handwritten signature]

7

Grupo 7 – Outras Atividades (máximo 10 pontos)

Itens	Descrição da Atividade	Número de Pontos (A)	Quantidade (B)	Total(AxB)
01	Participação em banca examinadora de concurso público para professor titular ou livre docência	0,4/participação		
02	Participação em banca examinadora de concurso público para prof. adjunto, assistente, auxiliar	0,3/participação		
03	Participação em banca examinadora de concurso público para professor substituto	0,2/participação		
04	Participação em banca examinadora de concurso público para técnico	0,2/participação		
05	Participação em banca examinadora de tese de doutorado	0,3/participação		
06	Participação em banca examinadora de dissertação/tese de mestrado	0,2/participação		
07	Participação em banca examinadora de qualificação de doutorado	1,5/participação		
08	Participação em banca examinadora de qualificação de mestrado	1,5/participação		
09	Participação em banca examinadora de seleção de doutorado	1,5/participação		
10	Participação em banca examinadora de seleção de mestrado	1,5/participação		
11	Participação em banca examinadora de trabalhos: especialização, Pes., TCC	1,5/participação		
12	Participação em banca examinadora de seleção do PII	1,5/participação		
13	Participação como suplente em bancas examinadoras	0,1/participação		
14	Orientador de pós-graduação em Programas de Mestrado e/ou Doutorado em outras Instituições	0,5/aluno		
15	Orientação de alunos <i>lato sensu</i>	0,5/aluno		
16	Co-orientação de alunos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	0,2/aluno		
17	Orientação de estágio extra-curricular (máximo por ano 5 pontuáveis)	0,5 cada 8 horas		
18	Orientação de bolsistas de aperfeiçoamento	2,5 por aluno/semestre		
19	Orientação de monitória (02 monitorias por docente)	0,1/semestre		
20	Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC)	0,3 p/ TCC concluído		
21	Co-orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação (TCC)	1,5 p/ TCC concluído		
22	Participação em elaboração, formulação ou recolagem, com carga horária igual ou superior a 40h.	0,3/participação		
23	Participação em elaboração, formulação ou recolagem, com carga horária inferior a 40 horas	0,5/cada 8 horas		
24	Participação em eventos científicos como conferências convocados	0,4/participação		
25	Matrícula e frequência em cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	0,5/semestre		
26	Matrícula e frequência em disciplinas, como "aluno especial", de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , reconhecido pelo MEC ou Eicav/Cefite	2,5 por semestre		
27	Membro do corpo editorial de revistas científicas, indexadas e em circulação	0,5/participação		
29	Convidado pela disciplina oudepartamento da Fisca para proferir palestra	0,5 p/hora		
TOTAL NOMINAL (sem o limite de 10 pontos)				
PONTUAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA (limite: 10 pontos)				



J

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE NA EPOA
RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES - 2003.

Pontuação Final

CONSIDERANDO OS LDMITIS

1 - Total da pontuação do docente: (INFORMAR OS VALORES TOTAIS, CONSIDERANDO OS LDMITIS)

1.º Total de Pontos referentes ao Grupo 1 (a + b):
(máximo de 120 pontos)

2 - Total da Pontua referentes ao somatório dos Grupos de 2, 3, 4, 5, 6 e 7:
(máximo de 56 pontos para diversos sujeitos de Cargos de Direção ou Função Gratificada, e os matriculados em Programa de Pós-graduação stricto sensu ou estágio de pós-doutorado)
(máximo de 60 pontos para os demais docentes)

Conforme o artigo 2º do Decreto nº 2.668 de 13 de julho de 1998, o número total de pontos a ser distribuído anualmente, neste Seção, para a Efaa é de 4.590, considerando o total de 1.012 docentes do quadro permanente da Instituição.

3 - Pontos referentes à ocupação de Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), ou a matrículas em Programa de pós-graduação stricto sensu e estágio de pós-doutorado (64 pontos).

Pontuação Total Final
Total dos quadros 1 a 3
(máximo de 140 pontos)

Data e assinatura do docente

Apreciação/parecer do departamento:

Data e assinatura:

Aprovação e encerramento do relatório pela CTAG:

Data e assinatura:





ERRATA:

Na Resolução nº 13/2003, de 21 de outubro de 2003, do Conselho Superior, que trata sobre a atribuição da GED/2003, solicitamos aos Senhores Professores que considerem o que se segue com relação à:

Relatório Anual de Atividades/2003.

Grupo 2 – Produção Intelectual (máximo de 60 pontos)

Descrição de Atividade

No item 6 – Resumos publicados em anais de congressos nacionais – o número de pontos será, ao invés de 03/resumo, alterar para 04/resumo.

Grupo 3 – Atividades de Pesquisa de Extensão (máximo 30 pontos)

“A” - Atividades de Pesquisa

No item 6 – Orientação de aluno em pesquisa voluntária – o número de pontos será, ao invés de 03 pontos, alterar para 03 pontos/aluno p/semestre.

Grupo 7 – Outras Atividades (máximo 10 pontos)

No item 26 – Matrícula e freqüência, em disciplinas, como “aluno especial” de curso de pós-graduação *strictu sensu* reconhecido pelo MEC ou Efoa/Ceufe – o número de pontos será, ao invés 2,5 p/semestre, alterar para 0,5 p/semestre.

Alfenas, 22 de outubro de 2003.

